



NÌVEL DE SEGURANÇA: INFORMAÇÃO PÚBLICA

Contrato de Prestação de Serviços n.º 23/IFAP/003

Entre:

IFAP, IP – INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P., com sede na Rua Castilho, n.º 45/51, 1269-164 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508136644, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, João Carlos Pires Mateus, cargo para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 446/2021, de 23 de dezembro, publicado no Diário da República (DR), 2ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2021, como Primeiro outorgante;

Е

NLS, NEW LINK SOLUTIONS – CONSULTORIA E ENGENHARIA, S.A., com o número único de matrícula no Registo Comercial de Lisboa e de identificação de pessoa coletiva 505248948, com sede na Rua Ary dos Santos, n.º 6, 2685-312 Prior Velho, neste ato representada por António Joaquim Mão de Ferro Ferreira, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segunda outorgante;

E CONSIDERANDO QUE:

- a) A decisão de contratar relativa ao objeto do presente contrato foi tomada pelo Conselho Diretivo do IFAP,IP, por Deliberação n.º 5227/2022 de 10 de novembro, sobre a Informação DGR-UGCP 11946/2022, no uso da competência subdelegada pela Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação (MAA) no n.º 1 do Despacho n.º 13053/2022, de 04-11, publicado no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 217, de 10-11-2022, e será suportada pela dotação orçamental inscrita no orçamento de funcionamento do IFAP,IP, para 2023, na atividade 254, na fonte de financiamento 311 e na rubrica de classificação económica 02.02.20.A0A0, tendo sido objeto do cabimento n.º 306 e do compromisso n.º 444, e será inscrita nos orçamentos de funcionamento do IFAP,IP dos anos de 2024 a 2028;
- b) O presente contrato foi precedido de um procedimento de concurso público n.º 07/IFAP/2022, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo da alínea a) do artigo 20.º e nos termos dos artigos 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP);





- c) A prestação de serviços foi adjudicada pelo Conselho Diretivo do IFAP,IP, por Deliberação n.º 1006/2023, de 02 de março, no uso da competência subdelegada pela Senhora MAA no n.º 1 do Despacho n.º 13053/2022, de 04-11, publicado no DR, 2.ª série, n.º 217, de 10-11-2022;
- d) Foi prestada caução pela Segunda outorgante no valor de 246. 840,00 € (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta euros), correspondente a 5% do valor contratual; e,
- e) A minuta do presente contrato foi aprovada pela Deliberação do Conselho Diretivo do IFAP,IP referida na alínea c) do presente considerando e no uso da competência nela referida.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e desenvolvimento de novas funcionalidades, de acordo com as condições estabelecidas nas Secções I a IV do ANEXO I ao contrato, do qual faz parte integrante, em aplicações existentes ou a criar nos sistemas informáticos do IFAP,IP, pelo período de cinco anos, de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2028, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula 3.ª.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

- **1.** A prestação dos serviços objeto do presente contrato ocorre nas instalações do Primeiro outorgante, sitas em Lisboa, na Rua Fernando Curado Ribeiro, n.º 4G, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2. A mudança de instalações do Primeiro outorgante na zona da Grande Lisboa não isenta a Segunda outorgante de prestar os serviços objeto do presente contrato, devendo, para o efeito, o Primeiro outorgante comunicar-lhes tal facto por escrito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com indicação da(s) morada(s) da(s) novas instalações.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação dos serviços

1. O contrato é celebrado pelo prazo de cinco anos e inicia a respetiva produção de efeitos após o visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, cessando a sua vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação, no máximo a 31 de dezembro de 2028.





2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato só poderá iniciar a respetiva produção de efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

Cláusula 4.ª

Partes integrantes do contrato

- 1. O presente contrato é constituído pelos seus anexos e integra ainda:
 - a) Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão indicados.
- **3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 5.º

Preço

- **1.** Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele constante, o Primeiro outorgante pagará à Segunda outorgante o preço global máximo de 4.936.800,00 € (quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil e oitocentos euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
- **2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento e faturação

- 1. O pagamento pela prestação dos serviços efetivamente prestados é efetuado mensalmente, nos termos previstos nos números seguintes.
- 2. Para efeitos do pagamento, as faturas emitidas, de forma detalhada, são enviadas diretamente pela Segunda outorgante ao Primeiro outorgante, para a respetiva sede, sita na Rua Castilho, n.º 45/51, em Lisboa, ou por via eletrónica, mediante o acesso à plataforma da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP,IP), disponível em www.espap.gov.pt
 3. As faturas vencem-se no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data da sua receção pelo Primeiro outorgante, aplicando-se, em caso de atraso no pagamento, as disposições previstas no CPP e legislação conexa.





4. A forma e o processo de pagamento são aquelas que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Segunda outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da Segunda outorgante:

- a) Cumprir integralmente o presente contrato;
- Prestar os serviços objeto do contrato nos termos e de acordo com as características e as especificações técnicas definidas no ANEXO I ao presente contrato;
- c) Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias à prestação de serviços objeto do presente contrato;
- d) Assegurar que os recursos humanos que afeta à prestação dos serviços objecto do presente contrato, detêm a formação académica ou a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
- e) Assegurar a substituição, num período máximo de 5 (cinco) dias úteis, de qualquer dos recursos propostos, que detenham a mesma formação e experiência profissional e perfil do recurso substituído;
- f) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
- g) Observar as normas e procedimentos em vigor no Primeiro outorgante no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO 27001:2013), em especial no âmbito da implementação de boas práticas, metodologia e segurança no desenvolvimento, nos acessos à informação e na gestão da mudança, os quais estão disponíveis para consulta;
- h) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013, garantindo o alinhamento com a certificação ISO/IEC 27001 do IFAP, I.P.;
- i) Cumprir, na qualidade de subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (UE) nº 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), as regras relativas à proteção das pessoas singulares nos termos do citado Regulamento e de acordo com as condições definidas no ANEXO II ao presente contrato do qual faz parte integrante;
- j) Observar a Norma de Procedimentos Externa do IFAP, de 25-06-2020, constante do ANEXO III ao presente contrato, do qual faz parte integrante;





- k) Nas situações aplicáveis, a solução a implementar tem de obrigatoriamente cumprir a Lei 36/2011 consubstanciada no RNID - REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL;
- I) Os serviços objeto do contrato deverão ser disponibilizados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após início da vigência do presente contrato nas condições solicitadas pelo IFAP,IP.

Cláusula 8.ª

Fiscalização

- **1.** O Primeiro outorgante dispõe de poderes de fiscalização ao modo de execução do presente contrato, sempre que o julgue necessário, nos termos do artigo 305.º do CCP.
- **2.** Para os efeitos previstos no número anterior, a Segunda outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro outorgante todos os esclarecimentos e informações necessárias à conveniente fiscalização dos trabalhos e a facilitar o acesso aos seus registos informáticos e a outros documentos, às instalações e aos equipamentos utilizados na execução do presente contrato.
- 3. Se a verificação vier a revelar que o Segunda outorgante não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações contratuais, o Primeiro outorgante pode comunicar-lhe as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetados, estipulando um prazo para a sua implementação, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou de outras consequências contratualmente previstas.
- 4. A Segunda outorgante deve comprometer-se a implementar as recomendações formuladas no prazo estabelecido pelo Primeiro outorgante.
- 5. Caso as recomendações comunicadas pelo Primeiro outorgante não sejam implementadas no prazo estipulado para o efeito, assiste-lhe a faculdade de resolver o presente contrato com fundamento em incumprimento, nos termos previstos na cláusula 13.ª.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

- 1. A Segunda outorgante encontra-se obrigada a garantir o sigilo relativamente a toda a informação e documentação, de que os seus técnicos, ou terceiros por sua conta, venham a tomar conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e penal.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.





Cláusula 10.ª

Responsabilidades

- 1. A Segunda outorgante assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
- 2. A Segunda outorgante é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o Primeiro outorgante ou para terceiros, incluindo os praticados por ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com ela possuam, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que aquela lhes haja transmitido.
- **3.** A Segunda outorgante é responsável perante o Primeiro outorgante por qualquer indemnização que este tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que este incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimentos defeituoso por parte da Segunda outorgante de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.
- **4.** Se o Primeiro outorgante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação das obrigações pela Segunda outorgante, goza de direito de regresso contra esta última por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias, alheias à vontade da parte afetada, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe sendo razoavelmente exigível contornar ou evitar, a impeçam de cumprir as obrigações assumidas com o presente contrato.
- **2.** Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos de trabalho, atos de guerra ou terrorismo, motins.
- **3.** A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior, bem como a data previsível para o restabelecimento da normalidade, devem ser comunicadas à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias seguidos após a ocorrência das mesmas ou, se razões devidamente justificadas impedirem o cumprimento deste prazo, assim que seja possível.





Cláusula 12.ª

Execução da caução

- 1. A caução prestada pode ser executada pelo Primeiro outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, pela Segunda outorgante, das suas obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, ainda, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no presente contrato ou na lei.
- 2. A resolução do presente contrato pelo Primeiro outorgante não impede a execução da caução, desde que para tal haja motivo.
- **3.** A execução parcial ou total da caução referida no n.º 1 da presente cláusula constitui a Segunda outorgante na obrigação de renovar o respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias seguidos após notificação do Primeiro outorgante para esse efeito.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, nomeadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP, o Primeiro outorgante poderá também resolver o presente contrato nos casos a seguir indicados:
 - a) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por facto imputável à Segunda outorgante;
 - b) Dissolução ou falência da Segunda outorgante;
 - c) Incumprimento dos prazos determinados, por facto imputável à Segunda outorgante;
 - **d)** Cessão da posição contratual ou subcontratações não previamente mencionadas na proposta adjudicada, sem prévia aprovação escrita por parte do Primeiro outorgante;
 - e) Incumprimento das políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do IFAP, IP, incluindo as relativas às situações de incompatibilidade e de conflitos de interesse:
 - f) A recusa da implementação das recomendações comunicadas pelo Primeiro outorgante na sequência de ações de verificação e de fiscalização ao cumprimento do presente contrato.
- **2.** A resolução do presente contrato não prejudica a utilização plena pelo Primeiro outorgante do que à data se encontrar produzido e entregue.
- **3.** O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por danos, nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.º

Penalidades do contrato

1. Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso, pela Segunda outorgante, das





obrigações previstas no presente contrato, por razões que lhe sejam imputáveis, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções que ao caso couberem, será aplicada, dentro dos limites legalmente previstos, uma sanção pecuniária por dia, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P= V x A/1825

em que:

P = ao montante da penalidade,

V = ao valor total do contrato

A = número de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso.

- 2. Sem prejuízo da sanção prevista no número anterior, em caso de substituição dos recursos humanos, sem aprovação do Primeiro outorgante, nos termos previstos na parte III. da Secção III do ANEXO I ao presente contrato será aplicada uma sanção pecuniária correspondente a 0,5% do preço contratual.
- **3.** A aplicação de sanções pecuniárias nos termos previstos no número anterior está limitada a 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato, ou a 30% do preço contratual se se decidir pela não resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 329º do CCP.
- 4. O Primeiro outorgante poderá deduzir nas quantias devidas à Segunda outorgante, a importância correspondente às penalidades aplicadas, sem prejuízo de poder executar as garantias prestadas pela cocontratante nos termos do n.º 3 artigo 333.º do CCP.
- **5.** A aplicação de sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obsta a que o Primeiro outorgante exija indemnização nos termos legalmente previstos.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual e subcontratações

A cessão da posição contratual ou a subcontratação está sujeita a autorização do Primeiro outorgante e à verificação das demais regras previstas nos artigos 316.º a 319.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Modificação objetiva do contrato

A modificação objetiva do presente contrato, no decurso da sua vigência, está dependente da verificação dos respetivos pressupostos legais.

Cláusula 17.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo do trabalho presencial, as comunicações entre o Primeiro outorgante e a Segunda outorgante devem ser redigidas em português e ser efetuadas, preferencialmente, através de correio eletrónico com aviso de entrega ou de outro meio de transmissão escrita e





eletrónica de dados, por fax ou, ainda, por meio de carta registada com aviso de receção, para as moradas identificadas no presente contrato.

- 2. As notificações e as comunicações consideram-se recebidas:
 - a) Na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor ao emissor, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou na data constante do relatório de transmissão, quando efetuado através de fax, salvo se efetuadas depois das 17:00 horas do local de receção ou em dia não útil, casos em que se presume que a comunicação foi recebida às 10 horas do dia útil seguinte;
 - b) Na data de assinatura do aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada com ou sem aviso de receção.

Cláusula 18.ª

Gestor

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, o Primeiro outorgante designou como Gestor do presente contrato o Senhor Dr.

IFAP,IP, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o disposto no CCP e na legislação conexa.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do cumprimento do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

Lisboa, 05 de abril de 2023

O Primeiro outorgante

A Segunda outorgante





ANEXO I IDENTIFICAÇÃO, TERMOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS A ADQUIRIR

Secção I Serviços a adquirir

Serviços de manutenção e desenvolvimento de novas funcionalidades nos sistemas informáticos do IFAP,I.P., em programação Java/ "Oracle Forms Developer 11g"/"Oracle Reports Developer 11g" e seguintes e "ORACLE PL-SQL" /Jasper Reports/MySQL, .NET., Web API, Javascript e OpenLayers2.

Secção II

TERMOS DOS SERVIÇOS A ADQUIRIR

Os serviços são adquiridos em número de horas, nos seguintes termos:

I. Número total de horas:

- **1.** O número total de horas a adquirir é dividido, da seguinte forma:
 - a) Até 116 160 horas de programação divididas em
 - a. Subgrupo 1. Até 67 760 horas em programação em "Oracle Forms Developer 11g", "Oracle Reports Developer 11g" e seguintes, "ORACLE PL-SQL", onde se inclui até 9 680 horas em MySQL;
 - b. Subgrupo 2. Até 38 720 horas em programação em Java utilizando arquitetura JEE, "framework JSF", onde se inclui até 9 680 horas em programação de Jasper Reports;
 - c. Subgrupo 3. Até 9 680 horas de programação em .NET., Web API, Javascript e OpenLayers2;
 - **b) 2.** A pedido do contraente público, podem ser substituídas as horas de cada um dos subgrupos pelas de outro subgrupo.





II. Número de horas estimadas por dia e por semana:

- 1. O número de horas da prestação de serviços previsto é de 96 horas diárias e de 5 (cinco) dias por semana.
- **2.** As horas da prestação de serviços poderão ser realizadas entre as 0 (zero) horas e as 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com as necessidades do contraente público.

III. Número de horas mensais

- 1. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o número de horas a executar mensalmente é previamente acordado com o contraente público.
- 2. Os períodos de ausência, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicados com a antecedência mínima de:
 - a) 3 (três) semanas, para períodos de ausência inferiores ou iguais a 5 (cinco) dias úteis;
 - b) 6 (seis) semanas, para períodos de ausência superiores a 5 (cinco) dias.
- **3.** Os períodos de ausência, quando imprevisíveis, devem ser comunicados ao contraente público logo que possível após ocorrência da circunstância que os determinou.

Secção III

RECURSOS HUMANOS

I. Requisitos mínimos e perfis obrigatórios

- 1. Os recursos humanos a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato devem possuir obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Domínio da língua portuguesa, falada e escrita, num nível correspondente ao português não marcado, produzido pelos falantes escolarizados, designado por português padrão;
 - **b)** Capacidade de desempenho das tarefas que forem atribuídas, de forma correta, isenta e responsável;
- 2. Os recursos humanos a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato devem ainda possuir obrigatoriamente os seguintes perfis, académicos e profissionais, considerando cada Subgrupo:





2.1) Subgrupo 1:

- i. Curso superior na área de informática ou experiência comprovada no mínimo, de 120 meses, na área de informática requerida;
- ii. Conhecimentos e experiência comprovada, no mínimo, de 60 meses, na utilização de SQL, nos últimos 72 meses;
- **iii.** Experiência comprovada, no mínimo, de 60 meses, em programação "Oracle Forms Developer", "Oracle Reports Developer" e seguintes, "ORACLE SPATIAL", e "ORACLE PL-SQL", nos últimos 72 meses.
- iv. Experiência comprovada, no mínimo, de 60 meses, em programação MySQL, nos últimos 72 meses (para as horas a prestar nesta tecnologia).

2.2) Subgrupo 2:

- i. Curso superior na área de informática ou experiência comprovada, no mínimo, de 120 meses, na área de informática requerida;
- ii. Conhecimentos e experiência comprovada, no mínimo, de 60 meses, na utilização de SQL, nos últimos 72 meses;
- iii. Experiência comprovada, no mínimo, de 60 meses, em programação Java utilizando arquitectura JEE e "framework JSF", nos últimos 72 meses;
- iv. Experiência comprovada, no mínimo, de 60 meses, em programação Jasper Reports, nos últimos 72 meses (para as horas a prestar nesta tecnologia).

2.3) Subgrupo 3:

- i. Curso superior na área de informática ou experiência comprovada na área de informática;
- ii. Conhecimentos e experiência comprovada na utilização de SQL;
- **iii.** Experiência comprovada, no mínimo, de 60 meses em programação .NET., Web API, Javascript e OpenLayers2, nos últimos 72 meses.

II. Integração dos recursos humanos

- **1.** A prestação de serviços é precedida de um período de integração e formação de até 178 (cento e setenta e oito) horas a ministrar pelo contraente público, aos técnicos iniciais ou aos substitutos, nas suas instalações indicadas no n.º 1 da Cláusula 2.ª, ou em regime de teletrabalho, no horário definido para a prestação de serviços.
- **2.** As horas correspondentes aos serviços prestados no período de integração e formação não são pagas ao prestador de serviços.





III. Substituição de recursos humanos

- 1. Durante a execução do contrato pode haver substituição dos recursos humanos indicados na fase de formação do contrato, a pedido do contraente público, a satisfazer pelo prestador de serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sempre que entender que não existem garantias de boa execução dos serviços que lhe forem cometidos.
- 2. Durante a execução do contrato pode haver substituição dos recursos humanos indicados na fase de formação do contrato, a pedido do prestador de serviços em caso de força maior devidamente justificado, sujeita a aprovação escrita do contraente público, solicitada com a antecedência mínima de 15 (guinze) dias úteis.
- **3.** Para efeitos de substituição dos recursos humanos referida nos números anteriores, é obrigatório que o técnico substituto:
 - a) Possua os requisitos mínimos e o perfil obrigatório, académico e/ou profissional, conhecimentos e experiência comprovada igual ou superior ao exigido na parte I. da presente Secção;
 - **b)** Preencha, assine e date uma declaração individual, de acordo com o modelo constante do **ANEXO II** ao programa do procedimento, do qual faz parte integrante;
 - c) Seja submetido ao período de integração e formação de 178 (cento e setenta e oito) horas previsto na parte II. da presente Secção.

Secção IV COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços será efetuada sob a coordenação de coordenadores internos ou externos e sob a orientação direta da respetiva unidade orgânica do contraente público.





ANEXO II

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

NOTAS PRÉVIAS

De acordo com o Regulamento (EU) N.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), entende-se por:

- Dados pessoais toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados). Inclui dados como nome, número de identificação, dados de localização ou outros elementos que permitam chegar à identificação dessa pessoa singular. Estes dados podem constar de qualquer suporte, seja ele físico, virtual, tecnológico, sonoro ou gráfico;
- Tratamento uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- Responsável pelo tratamento a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a
 agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as
 finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

Os destinatários das comunicações de dados poderão ainda simultaneamente assumir a categoria de:

- **Terceiros** pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, serviço ou organismo que, não sendo o titular dos dados, nem o responsável pelo tratamento, nem o subcontratante, nem as pessoas que tratam dados pessoais sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, esteja autorizada a tratar dados pessoais mediante uma base legal específica para o efeito).
- **Subcontratante** pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento desses dados, para as finalidades e com os meios de tratamento por este definidos ou determinados pelo direito da União Europeia ou de um Estado-Membro.





TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

- **1.** O **objeto do tratamento** de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitado:
- a) Ao estabelecido no objeto do contrato.
- **2.** A duração do tratamento de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitada:
- **a)** Ao estabelecido na duração/vigência do contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou Nacional.
- **1.** As **categorias** de dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, são limitadas às seguintes:
- a) DCF Dados de identificação civil e fiscal
- b) DDC Dados de domicílio e contacto
- c) DLG Dados de Localização Geográfica
- d) DIA Dados de identificação de animais
- e) DEC Dados da exploração pecuária
- f) DFI Dados financeiros
- g) DPR Dados de património móvel
- h) DGP Dados de gestão processual
- i) DPS Dados profissionais
- j) DCE Dados de categorias especiais
- 2. Os **grupos de titulares** dos dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, são limitados aos seguintes:
- a) Beneficiários do IFAP;
- b) Colaboradores externos;
- c) Colaboradores internos;





d) Outros titulares:

- · Fornecedores;
- · Procurador/Representante legal;
- Corpos gerentes/Representantes de entidades coletivas;
- Administradores de insolvência;
- Administrador Judicial;
- Representante e cabeças de casal;
- · Sócio;
- Candidatos a procedimentos concursais ou mobilidade interna.
- **3.** O tratamento dos dados pessoais identificados no n.º 3 está, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitado à seguinte **finalidade (F):**
- F01 Gestão dos pagamentos diretos, investimento e medidas de mercado
- F02 Satisfação dos Stakeholders
- F04 Manutenção de instrumentos de gestão
- F07 Gestão de Recursos humanos
- F08 Gestão financeira e prestação de contas

e atividades (A) de tratamento:

- A09 Gerir os sistemas de informação
- 6. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o prestador de serviços fica sujeito às seguintes **condições no tratamento** de dados que efetuar:
- **a)** tratará os dados pessoais de acordo com as instruções escritas do contraente público nos termos previstos na Norma de Procedimento Externa de 25/06/2020, constante do ANEXO III ao caderno de encargos, do qual faz parte integrante.
- **b)** Trata dados pessoais e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções escritas que lhe sejam comunicadas, incluindo a "Política de Privacidade do IFAP,IP" disponível no link www.ifap.pt/privacidade, a Norma de Procedimento Externa de 25/06/2020 (ANEXO III ao caderno de encargos) ou outros que lhes sejam disponibilizadas para consulta, para o efeito, pelo IFAP,IP;





§ Esta norma:

- **c)** Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- d) Adota as medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco;
- e) Presta apoio ao IFAP através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados;
- f) Presta apoio ao IFAP no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;
- g) Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo IFAP;
- h) Informa o IFAP sobre o encarregado da proteção de dados que designou e os respetivos contactos;
- i) Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo IFAP, por outro auditor, inspetor, ou perito por este mandatado, pela autoridade de auditoria ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);
- j) Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União Europeia ou nacional;
- I) Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo IFAP ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado.
- **m)** Conserva um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP do qual constará:
- i. As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;
- ii. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adotadas nos termos do artigo 32.º do RGPD.
- iii. Disponibiliza, a pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.
- iv. Notifica o IFAP sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais.





- v. Disponibiliza ao IFAP todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.
- **7.** No âmbito da execução do contrato, o Fornecedor/Subcontratante recorre a **outros subcontratantes** apenas mediante autorização específica e por escrito do IFAP, I.P. e no respeito pelas mesmas condições que lhe são exigidas e previstas no presente Anexo.
- **8.** No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o adjudicatário assume o **estatuto de responsável pelo tratamento** dos dados pessoais, sempre que, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efetuar tratamentos:
- a) para finalidades distintas das definidas pelo IFAP;
- b) com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP;
- c) contrário às instruções do IFAP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.





ANEXO III

Norma de Procedimentos Externa de 25-06-2020

PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.

INDÍCE

- 1. ENQUADRAMENTO
- 1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS
- 1.2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO/NORMATIVO
- 1.3. INTERVENIENTES
- 1.4. ENTRADA EM VIGOR
- 2. OBJECTO
- 3. FORMA
- 4. SEGURANÇA DO TRATAMENTO
- 4.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS
- 4.2. REQUISITOS PARA ASSEGURAR A SEGURANÇA DO TRATAMENTO
- 5. DEVERES DE ASSISTÊNCIA
- 5.1. ASSISTÊNCIA NA RESPOSTA AOS PEDIDOS DOS TITULARES
- 5.2. ASSISTÊNCIA EM CASO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- 5.3. ASSISTÊNCIA NA AVALIAÇÃO DE IMPACTO E CONSULTA PRÉVIA
- 6. ARMAZENAMENTO, DESTRUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- 7. LOCAIS DE TRATAMENTO
- 8. PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO E DEVERES DE INFORMAÇÃO RECURSO A OUTROS SUBCONTRATANTES
- 9. AUDITORIAS E SUPERVISÕES





1. ENQUADRAMENTO

1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), quando o responsável pelo tratamento recorre a um entidade subcontratante para tratar dados pessoais por sua conta, para além de ter de assegurar que essa entidade apresenta garantias suficientes de cumprir os requisitos do Regulamento, deve:

- Regular esse tratamento através de um acordo escrito (contrato ou outro ato normativo)
 que vincule o subcontratante ao cumprimento de um conjunto de regras gerais.
- Disponibilizar ao subcontratante instruções documentadas, que concretizem a forma como essas regras gerais devem ser colocadas em prática pelo subcontratante, tendo em vista dar execução ao estabelecido no acordo escrito.

A presente norma tem por objetivo apresentar as instruções a observar pelos subcontratantes que tratam dados pessoais por conta do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP)

1.2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO/NORMATIVO

- Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).
- Lei nº 58/2019, de 08 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2019/679, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de Fevereiro Estabelece as regras e os procedimentos a adotar pelo IFAP, no processo de delegação de tarefas e competências necessárias à execução da função de pagamento das ajudas e dos apoios financeiros, designadamente no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia, e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.
- Portaria n.º 58/2017, de 06 de Fevereiro Aprova o Regulamento de candidatura e pagamento das ajudas, apoios, prémios e outras subvenções a efetuar pelo IFAP, no âmbito das medidas definidas a nível nacional e europeu para a agricultura, assuntos marítimos e pescas e sectores conexos.
- Protocolo para a delegação de tarefas, no âmbito da receção de pedidos de ajuda, do apoio ao beneficiário e atualização do sistema de identificação das parcelas agrícolas, em entidades de natureza privada.





- Protocolo de Articulação Funcional entre o IFAP e as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), DRDR, DRA e IVBAM.
- Protocolo de Delegação de Funções e Articulação Funcional entre o IFAP e as Autoridades de Gestão.
- Protocolos com outras entidades, nomeadamente, DGADR, DGAV, IVV, IVDP.

1.3. INTERVENIENTES

- IFAP, I.P.
- Subcontratantes que tratam dados pessoais por conta do IFAP, I.P.

1.4. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às Entidades subcontratantes

2. OBJECTO

A presente norma de procedimentos externa (NPE) tem por objeto regular os termos e as condições aplicáveis aos acordos a celebrar entre o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais e os seus subcontratantes, ou seja, pessoas singulares ou coletivas que, procederão ao tratamento de dados pessoais por sua conta para as finalidades e com os meios de tratamento que o IFAP definir ou que estejam determinados pelo direito europeu ou nacional para a prossecução das suas atividades e funções.

3. FORMA

O tratamento de dados pessoais por Entidades subcontratantes é regulado por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União Europeia ou dos Estados – membros, por escrito, incluindo o formato eletrónico.

- i. Do acordo escrito a celebrar (contrato ou outro ato normativo) deverá constar a seguinte informação: O objeto e a duração do tratamento de dados pessoais;
- ii. O tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados a tratar;
- **iii.** As finalidades, atividades e respetivas tarefas a que o tratamento dos dados pessoais está limitado.
- **iv.** Obrigações do responsável pelo tratamento e do subcontratante, designadamente, as previstas na presente NPE.





4. SEGURANÇA DO TRATAMENTO

4.1. Considerações Prévias

O subcontratante apenas tratará dados pessoais por conta do IFAP, I.P.:

- i. Na medida do necessário para a execução das suas tarefas;
- **ii.** Sempre e exclusivamente de acordo com as instruções escritas, incluindo em formato eletrónico, que lhe sejam comunicadas para o efeito pelo IFAP, I.P..

Para assegurar que as instruções do IFAP. relativamente a quaisquer dados pessoais são cumpridas, o subcontratante deverá dispor dos procedimentos adequados à implementação das medidas técnicas necessárias para assegurar o cumprimento de tais instruções, designadamente:

a) Conservar um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP do qual constará:

As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;

(deverá utilizar para o efeito o modelo disponibilizado em formato excel pela CNPD em https://www.cnpd.pt/home/rgpd/rgpd.htm).

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

O modelo de declaração de confidencialidade a subscrever pelos colaboradores dos subcontratantes que estão autorizadas a tratar dados pessoais por conta do IFAP, I.P., enquanto responsável pelo tratamento, consta de anexo I à presente NPE.

4.2. Requisitos para assegurar a segurança do tratamento

O subcontratante deverá:

- **4.2.1.** Garantir a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento:
- i. A informação é acessível somente a quem tem direito a aceder (confidencialidade);
- ii. A informação e respetivos métodos de tratamento são exatos (integridade);
- iii. Garantir a autorização de acesso à informação e ativos sempre que necessário (disponibilidade);
- iv. Garantir a total operabilidade depois de alguma situação ou falha crítica acontecer (resiliência).





Para o efeito, deverá assegurar as seguintes condições:

- **a.** Aquando da criação das contas de utilizador para o acesso aos sistemas são atribuídos os direitos de acesso estritamente necessários ao desempenho das respetivas funções;
- **b.** Será criado um documento com listas de acessos autorizados aos sistemas, de forma a mapear todos os privilégios dos colaboradores com permissões para os quais foram autorizados. Este documento deve ser atualizado sempre que possível.
- **4.2.2.** Garantir a pseudonimização e criptografia de dados pessoais, adotando mecanismos que reduzam os riscos de exposição dos titulares de dados e possibilitem uma segurança adicional para os responsáveis pelo tratamento, designadamente, adotando soluções de encriptação através de software.
- **4.2.3.** Assegurar a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico.

Para o efeito, deverá adotar a realização de uma política de backups dos dados e software de forma periódica, para proteger contra perdas e danos que possam acontecer.

- **4.2.4.** Garantir a existência e disponibilidade de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas implementadas.
- **4.2.5.** Garantir a proteção dos dados pessoais durante o armazenamento adotando processos que garantam a sua preservação, integridade e confidencialidade, designadamente:
- i. Adotando medidas técnicas e organizativas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicações eletrónicas;
- ii. Assegurando a segurança das redes utilizadas para transferir ou transmitir dados pessoais do IFAP (incluindo medidas adequadas para assegurar o sigilo das comunicações e impedir a vigilância ou interceção ilegal de comunicações e o acesso não autorizado a qualquer computador ou sistema e, consequentemente, garantindo a segurança das comunicações).
- **4.2.6.** Garantir a segurança física dos locais em que os dados pessoais são tratados assegurando, designadamente, a adoção dos seguintes procedimentos:
- i. Impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infra-estrutura onde estão armazenados os dados do IFAP, I.P.;
- ii. Controlar a entrada e saída de equipamentos, materiais e pessoas por meio de registros de data, horário e responsável;





- **iii.** Utilizar mecanismos que controlem o acesso aos ambientes que guardam backups e computadores com dados confidenciais;
- **iv.** Adotar medidas de segurança dos dados pessoais quando estes se encontrem em suporte físico, v.g., dossiers ou pastas, que devem ser guardados em armários fechados à chave;
- v. Proceder à separação física dos processos que contêm dados pessoais do IFAP, daqueles que contêm dados pessoais da responsabilidade do subcontratante.
- **4.2.7.** Assegurar que os colaboradores com acesso autorizado, que tratam dados pessoais da responsabilidade do IFAP, assumem as seguintes responsabilidades:
- i. Efetuam as verificações de identidade e de acesso utilizando um sistema de autenticação, bem como uma política de palavras-passe;
- **ii.** Adotam processos de autenticação de utilizadores e administradores, bem como, medidas para proteger o acesso a funções de administração;
- iii. Cumprem com os procedimentos de início de sessão segura;
- iv. Não efetuam ligações à rede local de equipamentos informáticos sem autorização prévia do responsável da área informática da entidade;
- v. Respeitam o previsto nas normas da entidade relativas a Cibersegurança, bem como, as boas práticas relativas à mesma matéria disponíveis no website do Centro Nacional de Cibersegurança.
- **4.2.8.** Implementar medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que em contexto de teletrabalho são adotados procedimentos de segurança à distância, para que haja um controlo sobre os sistemas, de forma a prevenir e identificar possíveis violações de dados pessoais.

Deverão ser assegurados, designadamente, os seguintes procedimentos:

- i. Garantir que os seus colaboradores conhecem e cumprem a política de segurança da informação da organização;
- ii. Manter atualizado o registo de autorizações de acesso remoto e implementar as medidas necessárias para restringir o acesso remoto a outras aplicações não autorizadas;
- **iii.** Limitar o uso de VPN, única e exclusivamente, ao cumprimento do objeto do contrato celebrado com o colaborador;





- **iv.** O acesso VPN terá de cumprir os parâmetros de configuração que sejam indicados, bem como, as regras de confidencialidade e de proteção de dados pessoais que impendem sobre os utilizadores.
- v. Não será, em situação alguma, permitida a partilha e/ou divulgação de tal acesso e respetivas credenciais de autenticação;
- vi. A atuação dos utilizadores terá que respeitar o previsto nas normas da entidade relativas a Cibersegurança, bem como, as boas práticas relativas à mesma matéria disponíveis no website do Centro Nacional de Cibersegurança.

5. DEVERES DE ASSISTÊNCIA

5.1. Assistência na Resposta aos Pedidos dos Titulares

5.1.1. O subcontratante implementa medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente, o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados.

Entende-se por "medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas" aquelas que são aptas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente, quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

- **5.1.2.** O subcontratante adota medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, nos termos do artigo 32.º do RGPD, nomeadamente, os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 22 de Março, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2018.
- **5.1.3.** Qualquer solicitação recebida diretamente do titular dos dados deverá ser comunicada ao IFAP.
- **5.1.4.** O subcontratante poderá comunicar dados pessoais das seguintes categorias de titulares:
- Beneficiário;
- Representante/procurador;
- Representante de pessoas coletivas;
- Sócios de pessoas coletivas





- Administradores de insolvência;
- Cabeça-de-casal/herdeiros;
- Colaboradores, do IFAP.

Desde que, tenham sido solicitados mediante requerimento que claramente identifique o requerente, o titular e os dados pessoais pretendidos e a finalidade a prosseguir com os mesmos, e após uma prévia análise e ponderação ao abrigo da alínea a) ou b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de Agosto (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos ou LADA), consoante os casos, da qual resulte que o requerente:

- a) Está munido de autorização escrita do titular dos dados que seja explícita e específica quanto à sua finalidade e quanto ao tipo de dados a que quer aceder;
- b) Demonstrou fundamentadamente ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante, após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso à informação.

5.2. Assistência em Caso de Violação de Dados

O subcontratante notifica de imediato o IFAP, no prazo de 24 horas, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, designadamente, a sua destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais do IFAP (violação de segurança).

- i. A notificação, a efetuar pelo responsável pelo tratamento de dados do subcontratante é dirigida ao Conselho Diretivo do IFAP;
- ii. A notificação deverá conter informação sobre a violação de dados, designadamente, a seguinte:
- Descrição e análise do incidente;
- Identificação do tipo de dados que foram objeto de violação;
- Identidade de cada titular afetado, ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa;
- Medidas corretivas já adotadas ou a implementar;
- Data e hora de início e de fim da violação de dados pessoais;
- Descrição das consequências prováveis do incidente.
- iii. A referida comunicação deverá incluir as informações relativas aos dados de identificação e dados de contacto do subcontratante;





iv. A comunicação deverá ser acompanhada do formulário constante do anexo II à presente
 NPE devidamente preenchido.

5.3. Assistência na Avaliação de Impacto e Consulta Prévia

Quando solicitado pelo IFAP, o subcontratante colocará à sua disposição todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento pelo mesmo da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, auxiliará o IFAP na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados e colaborará na implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade identificados.

6. ARMAZENAMENTO, DESTRUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **6.1.** O subcontratante apaga ou devolve todos os dados pessoais depois de concluído o tratamento, apagando as cópias existentes, consoante a escolha do responsável pelo tratamento que for indicada.
- **6.2.** Nos casos em que seja determinada a devolução dos dados, o subcontratante assegura que esta ocorre no prazo e termos estipulados pelo IFAP, e ainda:
- i. A devolução abrange os suportes físicos de formulários, ou outros documentos contendo dados pessoais;
- **ii.** No caso de formulários ou outros documentos desmaterializados, o seu envio ao IFAP é concretizado pela sua submissão por upload.
- iii. O envio de ficheiros contendo dados pessoais, por email, através de serviços de download ou cloud pressupõe a utilização de ferramentas adequadas ao envio garantindo que, em caso de interceção dos dados, somente o destinatário poderá abri-los (v.g. proteção de ficheiros com password, recurso a ficheiros zip encriptados e protegidos por password).

Caso o IFAP determine que após o tratamento de dados acordado, o subcontratante, procederá à destruição de todos os dados pessoais deverá este, junto do responsável demostrar que o fez.

- **6.3.** O apagamento dos dados pessoais que lhe incumbe tratar por conta do IFAP, I.P. é efetuado de acordo com as suas instruções expressas por escrito.
- **6.4.** Quando, pela natureza e finalidade do tratamento, designadamente, para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, não seja possível determinar antecipadamente o momento em que o tratamento deixa de ser necessário, o IFAP, I.P. poderá determinar ao subcontratante que assegure a conservação dos dados pessoais





- **6.5.** Para esse efeito, o subcontratante deverá assegurar a adoção de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir os direitos do titular dos dados, designadamente, quanto à informação da sua conservação.
- **6.6.** Após o termo ou caducidade do contrato, os dados pessoais que não estejam sujeitos a regras específicas sobre a sua conservação devem, de acordo com a exclusiva decisão do IFAP, I.P. ser destruídos.

7. LOCAIS DE TRATAMENTO

O tratamento de dados pessoais ocorrerá nas instalações do subcontratante.

8. PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO E DEVERES DE INFORMAÇÃO - RECURSO A OUTROS SUBCONTRATANTES

8.1. O subcontratante apenas poderá recorrer a outros subcontratantes mediante autorização específica e por escrito do IFAP no respeito pelas mesmas condições que são exigidas e previstas para o subcontratante outorgante do contrato com o IFAP, I.P..

O pedido de autorização deverá ser acompanhado de minuta de contrato a celebrar entre subcontratantes.

O subcontratante outorgante do contrato com o IFAP assume o estatuto de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, sempre que, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efetuar tratamentos:

- i. Para finalidades distintas das definidas pelo IFAP, I.P.;
- ii. Com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP, I.P.;
- **iii.** Contrário às instruções do IFAP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.

9. AUDITORIAS E SUPERVISÕES

- **9.1.** O subcontratante colabora na realização de auditorias ou outras investigações conduzidas pelo IFAP, por outro auditor por este mandatado, ou, pela autoridade de controlo nacional, a CNPD.
- **9.2.** Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União ou dos Estados-Membros;





- **9.3.** Cumpre as recomendações que lhe forem transmitidas pelo IFAP, ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e para o efeito indicados e no prazo determinado.
- **9.4.** Disponibiliza, a pedido, o registo referido no número 9.2., à CNPD.
- **9.5.** Disponibiliza ao IFAP, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente NPE.
- **9.6.** Informa sobre o encarregado da proteção de dados que designou e respetivos contactos.

Anexo I (à NPE)

(Compromisso de Confidencialidade)

(nome), na qualidade de colaborador de -- (entidades a que pertence) -- declara que irá zelar pela segurança e confidencialidade dos dados pessoais a que vier a ter acesso, os quais não serão utilizados para fins diversos dos abrangidos por uma obrigação legal, profissional ou outra obrigação vinculativa de confidencialidade.-----

Anexo II (à NPE)

(Dados Necessários para Preenchimento do Formulário de Notificação à CNPD da "Violação de Dados Pessoais")

3 INFORMAÇÃO SOBRE VIOLAÇÃO DE DADOS

Descrição da violação

Hora/data início da violação

Hora/data fim da violação

Hora/data em que teve conhecimento da violação

Razão para o atraso na notificação

Forma como a violação foi identificada

Tipo de violação: Integridade: □ Confidencialidade □ Disponibilidade □

Natureza da violação: Equipamento perdido ou roubado

Documentos perdidos ou

roubados □ Correio perdido ou acedido indevidamente □ Hacking/malware/phishing □ Outra □

Causa da violação: ato interno não malicioso □ ato interno malicioso □ ato externo não malicioso

□ ato externo malicioso □ outra □





4 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DE DADOS

A utilização dos dados pode ter consequências para o titular dos dados?

Quais?

Grau de impacto nos utilizadores

5 DADOS PESSOAIS ENVOLVIDOS

Qual o tipo dados pessoais envolvidos

- Nome do titular
- Número de identificação
- Dados de morada
- · Dados de contacto
- Dados de perfil
- Dados comportamentais
- · Dados de saúde
- · Dados genéticos
- Dados de localização
- Dados biométricos
- Dados relativos a crédito e solvabilidade
- Dados bancários
- Dados de recursos humanos
- Dados de faturação
- Dados relativos à atividade letiva
- Dados relativos a convicções filosóficas
- Dados relativos à filiação partidária
- Dados relativos a orientações sexuais
- Imagem
- Voz
- Outros

Foi possível determinar o número de titulares afetado?





Qual o número?

6 TITULARES DOS DADOS

Tipo de titulares envolvidos:

- Trabalhadores
- Utilizadores
- Subscritores
- Alunos
- Militares
- Clientes
- Pacientes
- Menores
- · Indivíduos vulneráveis
- Outros

7 INFORMAÇÃO AOS TITULARES DOS DADOS

Os titulares dos dados foram informados da violação?

Data da comunicação da violação

Forma de comunicação da violação

Número de titulares contactados

Mensagem que foi remetida aos titulares

8 MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS

Que mecanismos de segurança existiam antes da violação

Que medidas foram aplicadas para corrigir/mitigar a violação

9 TRATAMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS

Existe tratamento de dados transfronteiriço?





A violação vai ser notificada diretamente a outra autoridade de controlo de fora da UE?

A violação será notificada a outros reguladores europeus, por razões legais?